



## **INDICAÇÃO Nº 2400, DE 2021**

INDICO, nos termos do artigo 159 da XIV Consolidação do Regimento Interno, ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, que determine aos órgãos competentes, e observadas formalidades legais, sejam adotadas providências necessárias, para inclusão da categoria profissional de Agentes Fiscais do Procon - Programa de Proteção e Defesa do Consumidor, na lista prioritária do cronograma de vacinação no estado de São Paulo.

### **JUSTIFICATIVA**

Os agentes fiscais do Procon, passaram a atuar na linha de frente de enfrentamento ao Covid 19, trabalhando diversas ações conjuntas com as polícias civil e militar, agentes sanitários, etc, para verificação e cumprimento das medidas preventivas, combatendo e monitorando aglomerações em bares, lanchonetes, restaurantes e afins, em contato direto com a população.

Assim, posto que essa categoria funcional também passou a integrar a cadeia de consequências da Covid 19, necessário portanto, sua inclusão como profissão elegível no cronograma de vacinação prioritária, a exemplo dos profissionais de saúde, e segurança.

Nesse sentido, indico ao Exmo. Governador do Estado de São Paulo, através dos órgãos competentes, mediante reavaliação de procedimentos do Plano de Logística e Infra Estrutura para a Vacinação contra a Covid 19, também norteado pelo Plano Nacional de Operacionalização de Vacinação do Ministério da Saúde; promova a inclusão da categoria laboral de Agente Fiscal do PROCON, a ser definida como prioritária no cronograma de vacinação; fazendo observar tratar-se matéria exequível no âmbito das atribuições do Estado, de grande alcance e benefício aos trabalhadores do setor, também um dos mais afetados pelas consequências do Covid19.

Sala das Sessões, em 21/05/2021.

a) Léo Oliveira